

COMUNICADO DE RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

“OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”

ISIN: PTGNVGOM0004



GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

GREENVOLT INFORMA SOBRE RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

“OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”

A Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“**Greenvolt**”) informa que a assembleia de titulares das obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” com o código ISIN PTGNVGOM0004 (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”), em reunião que decorreu no dia de hoje, 31 de maio de 2024, e na qual estiveram presentes ou devidamente representados titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 com o valor nominal em dívida correspondente a 16,81% (dezassexes vírgula oitenta e um por cento) do valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Greenvolt, ao abrigo do ponto único da ordem de trabalhos, no sentido da alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constantes do Capítulo 14 do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, aprovado pela CMVM em 25 de outubro de 2022, conforme alterado pela adenda aprovada pela CMVM em 9 de novembro de 2022. Esta proposta obteve 48.468 votos a favor, 650 votos contra e 1.300 abstenções, tendo, por isso, sido aprovada.

As alterações aprovadas e refletidas na nova versão dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 junta em anexo, produzem efeitos nos termos e datas indicados na proposta da Greenvolt aprovada em Assembleia.

Porto, 31 de maio de 2024

O Representante para as Relações com o Mercado

Miguel Valente

ANEXO

Nova versão dos Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2027

14.1. Tipo e categoria

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 foram atribuídos o código ISIN PTGNVGOM0004 e o código CFI DBFUFR.

14.2. Qualificação como obrigações verdes ao abrigo e para os efeitos do Green Bond Framework

O Green Bond Framework, e, conseqüentemente, as obrigações emitidas ao abrigo do mesmo, estão alinhadas com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes, conforme resulta da SPO emitida pela Sustainalytics. Atendendo à afetação das receitas da Oferta, i.e. à respetiva alocação ao financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis nos termos do Green Bond Framework (cf. Secção 13.1 (*"Motivos da Oferta e afetação das receitas"*)), as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são obrigações verdes para os efeitos do referido Green Bond Framework.

14.3. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. O Emitente não tem conhecimento de terem sido admitidos à negociação fora de Portugal valores mobiliários da mesma categoria das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. As Obrigações Greenvolt 2021-2028, emitidas pelo Emitente, no montante de €100,0 milhões, foram admitidas à negociação no mercado regulamento do Euronext Lisbon em novembro de 2021.

14.4. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

14.5. Estatuto das Obrigações Verdes Greenvolt 2027

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento pari passu com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

O Emitente compromete-se a, enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não forem integralmente reembolsadas, manter na sua titularidade, a todo o tempo, e livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que integrem o seu Ativo (determinado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente).

Para os efeitos aqui previstos, não serão consideradas:

- (a) Garantias sobre aqueles bens que tenham sido constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (b) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), que incidam sobre ações ou outros instrumentos representativos do capital social da Tilbury Holdings, da Tilbury Green Power ou de qualquer outra entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma participação na Tilbury Green Power;
- (c) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), sobre as ações ou outros instrumentos representativos do capital social de qualquer Subsidiária constituída ou adquirida pelo Emitente após a Data de Emissão;
- (d) Garantias constituídas no contexto de operações em regime de project finance e/ou acquisition finance;
- (e) Garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do ativo a adquirir pelo Emitente e que sejam dadas em caução do respetivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não configure como uma mera substituição de ativos. Para este efeito não constitui mera substituição de ativos o investimento nos bens do ativo que se encontrem obsoletos ou deteriorados;
- (f) Garantias constituídas por imperativo legal;
- (g) Garantias constituídas sobre ativos do Emitente, não abrangidas pelas situações ressalvadas nas alíneas anteriores, cujo valor acumulado não exceda um valor correspondente a 10% (dez por cento) do Ativo Não Corrente do Emitente (calculado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente), ou o seu equivalente noutra moeda.

Para efeitos de clareza, qualquer garantia constituída por qualquer Subsidiária não está sujeita a este compromisso de não oneração.

14.6. Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta, sendo a Oferta especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

14.7. Direitos inerentes

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

14.8. Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será processado pelo CaixaBI, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, e pelo Millennium bcp, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, enquanto entidades mandatadas pelo Emitente para o efeito, por esta ordem sequencial, em sistema de rotatividade, por períodos anuais a contar da Data de Emissão.

14.9. Juros

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é fixa e corresponde a 5,20% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencem-se semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão pagos a 18 de maio e a 18 de novembro de cada ano até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não o tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

14.10. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Verde Greenvolt 2027 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,26502%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,77713%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Verde Greenvolt 2027

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 5,20%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 28%.

14.11. Reembolso e aquisição

14.11.1. Reembolso e aquisição

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 18 de novembro de 2027, salvo nas situações previstas nas Secções 14.11.3 (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

14.11.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente

Sem prejuízo do disposto nas Secções 14.11.3. (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou da aquisição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 pelo Emitente nos termos previstos na lei, o Emitente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente. Para efeitos da presente alínea (a), por “**Entidades KKR**” entende-se quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc. e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social do Emitente, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;
- (b) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou
- (c) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).

14.12. Reembolso antecipado

Caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o **“Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado”**), exigir o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

14.13. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (**“Situação de Incumprimento”**):

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios

adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou

- (e) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou
- (f) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou
- (g) Validade: a validade das Obrigações for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou
- (h) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios

ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou

- (i) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.

14.14. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da Assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

14.15. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

14.15.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até

que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

14.15.2. Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação de quaisquer Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a Assembleia Geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 2% das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

14.15.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou

- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

14.15.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa.

A Assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

14.15.5. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

14.15.6. Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na Secção 14.15.4 (“*Quórum deliberativo*”) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Secção 14.15.5 (“*Modificações*”) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 14.15.7 (“*Comunicações*”).

14.15.7. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.greenvolt.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

14.16. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos da Greenvolt e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

14.16.1. Notação de risco

Ao Emitente foi atribuído pela EthiFinance, em setembro de 2022, o *rating* de BBB-, com outlook estável.

Ao Emitente e/ou às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, quaisquer outras notações de risco.

14.16.2. Regime fiscal

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 encontra-se descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).